

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018 – AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA
NOBREAK**

PARECER DA PREGOEIRA RESULTADO FINAL DE RECURSO

1. O presente despacho trata de decisão sobre o Recurso interposto pela empresa **CONECTA DISTRIBUIDOR DE BATERIAS LTDA EIRELI ME** (fls. 969 a 971), contra decisão que classificou e habilitou a empresa **VMAX BATERIAS LTDA-ME**, para os itens 6 e 11, baseando-se na resposta de um pedido de esclarecimento, publicado pela Pregoeira, em 24/07/2018, conforme a manifestação da área técnica (fls. 981 a 983), bem como, no contra recurso interposto pela empresa VMAX e defesa da empresa Conecta (fls.972/973 e 999 a 1.005).

2. Como no contra recurso, a empresa **VMAX BATERIAS LTDA-ME** se insurgiu contra a classificação e habilitação da empresa **CONECTA** para os itens 17 e 18 (fls.972/973), esta CPL, em cumprimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, concedeu prazo para que a empresa Conecta, se defendesse a respeito das alegações da empresa **VMAX**.

3. Por tratar-se de matéria técnica, o recurso e o contra recurso foram submetidos à análise da área **SULOG/GENAQ**, que após algumas análises manifestou-se de forma definitiva (fls. 1014), conforme abaixo:

- Quanto a análise do recurso da empresa Conecta Distribuidor Eireli LTDA: o recurso foi considerado **IMPROCEDENTE**, já que o regime de descarga de bateria é uma característica que não está contemplada no Edital. Portanto, a empresa Vmax Baterias LTDA só poderia ser desclassificada por motivos contidos no edital, desta forma, **a empresa Vmax Baterias LTDA mantém-se classificada**.

- Quanto análise das contrarrazões da empresa Vmax Baterias LTDA: as contrarrazões interpostas são **IMPROCEDENTES**, já que o regime de descarga de bateria é uma característica que não está contemplada no Edital. Portanto, a empresa Vmax Baterias LTDA só poderia ser desclassificada por motivos contidos no Edital, desse modo, **a empresa Conecta Distribuidor de Baterias LTDA mante-se classificada**.

4. Portanto, esta Pregoeira, diante das alegações apresentadas, decide e ratifica o posicionamento já explicitado pela área técnica SULOC/GENAQ fls. 1014, manifestando-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso e das contrarrazões, interpostos pelas empresas **CONECTA DISTRIBUIDOR DE BATERIAS LTDA EIRELI ME** e **VMAX BATERIAS**

LTDA-ME, MANTENDO a decisão anterior de CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO das empresas: **VMAX BATERIAS LTDA-ME** para os itens 6 e 11 e **CONNECTA DISTRIBUIDOR DE BATERIAS LTDA EIRELI ME** para os itens 17 e 18.

5. Assim sendo, esta Pregoeira ressalta que a referida decisão encontra-se ratificada pelo NUJUR (fls. 1021/1023), e devidamente homologada pela Autoridade Superior, conforme documentos constantes no processo licitatório (fls. 1026/1027).